



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	7451/2021
Data:	18/03/21
Paulo Cassia Assis	
RESPONSÁVEL	

PROJETO DE LEI N.º 21 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal, estabelece preço público e dá outras providências.

Art. 1º - O Cemitério Municipal, mantido pelo Poder Executivo Municipal de Dom Feliciano, é de uso comum, podendo ser sepultado nele qualquer pessoa, independente de credo religioso, raça, situação econômico-financeira ou política, desde que residente no município ou com raízes familiares no mesmo.

Art. 2º - O Cemitério Municipal de Dom Feliciano divide-se em três Blocos, A, B e C.

I - O bloco A compreende a área situada ao lado esquerdo do acesso principal da parte antiga;

II - O bloco B compreende a área situada ao lado direito do acesso principal da parte antiga;

III - O bloco C compreende a área do novo Cemitério.

§ 1º - O Bloco C é dividido em 3 (três) quadras, 01, 02 e 03, correspondentes aos três patamares existentes, sendo "01" o mais alto, "02" o intermediário e "03" o mais baixo.

§ 2º - Cada quadra observará um regulamento específico.

§ 3º - A Quadra "01":

a) Será dividida em Aleias e Lotes;

b) Cada lote corresponderá a uma unidade, podendo ser simples ou duplo;

c) Sobre Lote Simples poderá ser construído jazigo de forma subterrânea, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;

d) Sobre o lote duplo poderá ser construído jazigo em forma de par, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, de baixo para cima;

e) A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;

f) O jazigo deverá ser obrigatoriamente revestido de granito, tendo o corpo 60 (sessenta) centímetros de altura e a cabeceira 1,40 (um vírgula quarenta) metros, contados a partir do nível do solo;

g) Será destinada área especial, em caráter perpétuo e sem ônus, como forma de preservação da memória, para a construção de jazigos destinados à inumação de Figuras Públicas de relevante atuação no Município e seus familiares até segundo grau (estes, permitido somente após o sepultamento do titular). Para este fim, considera-se Figura Pública de atuação local o Prefeito e Ex-Prefeitos.

h) O lote previsto na alínea "g" será destinado pelo Município, observando a disponibilidade, mediante solicitação formal pelo beneficiário em vida ou representante;

i) Será destinada área especial Infantil e Natimorto, de forma individual.

§ 4º - Quadra "02":

a) Será dividida em Aleias e Lotes;

b) Cada lote corresponderá a uma unidade, podendo ser simples ou duplo;

c) Sobre Lote Simples poderá ser construído jazigo de forma subterrânea, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;

d) Sobre o lote duplo poderá ser construído jazigo em forma de par, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, de baixo para cima;

e) A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;

f) O jazigo deverá ser obrigatoriamente revestido de granito, tendo o corpo 60 centímetros de altura e a cabeceira 1,40 metros, contados a partir do nível do solo.

§ 5º - Quadra "03":



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Será dividida em Aleias, Lotes e sistema de gavetas;
- b) Cada lote corresponderá a uma unidade, podendo ser simples ou duplo;
- c) As gavetas serão construídas sobrepostas (até 04) e paralelas, tantas quantas necessárias, sopesada a limitação da área;
- d) Sobre Lote Simples poderá ser construído jazigo de forma subterrânea, com até 3(três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;
- e) Sobre o Lote duplo poderá ser construído jazigo em forma de par, com até 3(três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;
- f) A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;
- g) O jazigo deverá ser revestido com algum produto impermeabilizante, tendo o corpo 60 centímetros de altura e a cabaceira 1,40 (um vírgula quarenta) metros;
- h) Pessoas comprovadamente carentes e indigentes serão sepultadas nas Gavetas, com isenção de taxas.

Art. 3º - A partir do início da utilização do Bloco C, fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a construção de novos jazigos nos Blocos A e B, exceção para as "Chácaras de Famílias" que faz parte de uma antiga tradição da Imigração Polonesa, sem prejuízo do sepultamento em jazigos já existentes.

Art. 4º - Caso seja de interesse da família, restos mortais poderão ser transferidos para o Bloco C (novo cemitério), observada a norma existente para esse tipo de operacionalização.

Art. 5º - O Município de Dom Feliciano credenciará, através de Chamamento Público, construtores, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para atuarem na construção de jazigos, revestimento, abertura de sepulturas e sepultamentos, observando rigorosamente as normas regulamentares.

Art. 6º - Os lotes serão disponibilizados para aquisição pelos interessados através da emissão de Certificado de CESSÃO DE USO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante pagamento de valor fixo, à vista ou parcelado em 3 (três) vezes, diretamente ao caixa do município.

Art. 7º - Os construtores credenciados poderão adquirir até 5 (cinco) lotes, para construção e venda a cessionários. A medida que forem transferindo a posse, poderão adquirir novas cessões, desde que o estoque não ultrapasse a 5 (cinco) lotes, individuais ou duplos.

Art. 8º - Após o prazo de 20 (vinte) anos, os cessionários ou seus descendentes legais poderão renovar a cessão por igual período. Caso isso não ocorra, os restos mortais serão transferidos ao ossário municipal e o jazigo disponibilizado para nova cessão de uso.

Art. 9º - É **TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a transferência de jazidos entre pessoas físicas ou jurídicas, salvo a transferência de construtores para cessionários definitivos.

Art. 10 - Os adquirentes recolherão taxa anual de manutenção do cemitério e taxa de sepultamento, em caso de uso, de acordo com valores fixados no Art. 12, desta lei.

Art. 11 - O Município realizará, através do Setor de Cadastro Imobiliário, cadastro rigoroso dos entes sepultados, emitindo autorização de sepultamento e registro dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – O Município terá um prazo de até quatro anos para realizar o cadastramento dos jazigos localizados nos Blocos A e Bloco B. Feito o cadastro, o responsável passará a arcar com a taxa anual de manutenção do Cemitério. Os jazigos cujo cadastro não for realizado em até 05 anos da data de duplicação desta lei, poderão ser demolidos ou repassados a outros interessados, sendo os restos mortais depositados no ossário municipal.

Art. 13 - As Taxas praticadas serão as seguintes, definidas em VRM – Valor de Referência Municipal.

- a) Cessão de Uso por 20 anos Quadra I – Lote simples – 300 VRMs;
- b) Cessão de Uso por 20 anos Quadra I – Lote duplo – 500 VRMs;
- c) Cessão de Uso por 20 anos Quadra II – Lote simples – 250 VRMs;
- d) Cessão de Uso por 20 anos Quadra II – Lote duplo – 420 VRMs;
- e) Cessão de Uso por 20 anos Quadra III – Lote simples – 100 VRMs;
- f) Cessão de Uso por 20 anos Quadra III – Lote duplo – 180 VRMs;
- g) Cessão de Uso por 20 anos Lote Infantil ou Natimorto – 250 VRMs;
- h) Gavetas prontas para utilização – 250 VRMs;
- i) Taxa de sepultamento – 25 VRMs;
- j) Outras intervenções em jazigos – 25 VRMs;
- k) Taxa de utilização da Capela Mortuária, exceto para famílias carentes – 75 VRMs;
- l) Taxa anual de manutenção do Bloco C – 25 VRMs;
- m) Taxa anual de manutenção – Blocos A e B – 10 VRMs
- n) Taxa anual para Construtor – 500 VRMs.

Art. 14 - Os valores praticados para cessão de uso referem-se aos lotes tipo "terra nua". A construção ficará por conta do cessionário, que deverá contratar firma credenciada para a edificação dos jazigos, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 15 - A taxa anual de manutenção será cobrada sobre cada lote, edificado ou não, a título de manutenção, conservação, iluminação e serviço de vigilância do cemitério. Caso seja de interesse do cessionário, o recolhimento relativo ao Bloco C poderá ser realizado antecipadamente até o limite de 20 anos, sendo assim praticadas as seguintes taxas:

- a) Taxa de manutenção para 3 anos – 67,5 VRMs;
- b) Taxa de manutenção para 5 anos – 106,25 VRMs;
- c) Taxa de manutenção para 10 anos – 200 VRMs;
- d) Taxa de manutenção para 20 anos – 350 VRMs.

Parágrafo único – As taxas de manutenção dos Blocos A e B também poderão ser recolhidas antecipadamente em até 20 anos, porém sem desconto.

Art. 16 - As taxas serão recolhidas sempre no primeiro trimestre de cada ano, exceto no ano de aquisição que será recolhido juntamente com a respectiva aquisição. A inadimplência de 05 anos de manutenção implicará na perda do direito de cessionário, podendo o município realizar a transferência de restos mortais existentes para o ossário municipal e transferir o jazigo para novo cessionário, sem indenização das obras realizadas. Nesse caso, será realizada uma avaliação pelo serviço de engenharia do município para estipular o valor da nova cessão, que valerá por 20 anos.

Art. 17 - No caso de inadimplência do parcelamento de cessão de uso ou no recolhimento de taxa anual de manutenção haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação de certidão de óbito ou laudo assinado pelo médico, atestando a "causa mortis", preenchimento da Ficha de Cadastro na Administração do Cemitério ou no sítio do Município e recolhimento da taxa de sepultamento. Em caso de final de semana ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O município disponibilizará plantonista para atendimento em finais de semana e feriados.

Art. 19 - Os serviços de intervenções no cemitério municipal, como sepultamento, exumações, e outras correlatas, serão contratadas pelo cessionário diretamente com as firmas credenciadas, sem prejuízo do recolhimento das taxas correspondentes ao erário municipal.

Art. 20 - As funerárias credenciadas, na forma do Art. 5º desta lei, poderão requisitar os serviços de sepultamento, desde que se responsabilizem pelo pagamento das taxas estabelecidas na presente Lei.

Art. 21 - A pessoa reconhecidamente pobre poderá requerer isenção das taxas de velório, sepultamento e destinação de gaveta.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar competência ao Secretário responsável pelos serviços de cemitério as decisões sobre pedidos de isenções, sendo pré-requisito Laudo Social, emitido pela Secretaria de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 22 - A taxa de manutenção refere-se ao cuidado das áreas comuns. A manutenção do jazigo é de responsabilidade do cessionário.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parceiros, mediante processo licitatório, para construção de jazigos pré-fabricados, como forma de agilizar os processos. A regulamentação deste procedimento, inclusive definição de preço de venda, se dará por decreto.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2021.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade regulamentar o uso do Cemitério Público Municipal, estabelecer preço público e dá outras providências.

O projeto visa instituir regramento sobre a utilização do cemitério no município de Dom Feliciano, em cumprimento ao artigo 19, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, em especial, busca apresentar algumas adequações quanto ao funcionamento não apenas do cemitério, mas também dos serviços funerários, pois verificou-se uma lacuna principalmente quanto aos procedimentos de rotina que, não tinham clareza necessitando, portando, de regramento.

O projeto é imprescindível para normatizar as atividades e funcionamento dos cemitérios e serviços funerários, tomando-se uma importante ferramenta para os devidos encaminhamentos legais e administrativos, pois nele estão descritas as divisões em blocos, com suas especificações, regras para o sepultamento, construção, concessão e transferências de sepulturas, cadastramento, taxas, pedidos de isenção e demais informações correlatas à utilização do cemitério público.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2021.

Clênio Boeira da Silva
Prefeito Municipal